

LEI Nº 583 /2012
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a efetuar a doação de um terreno em área urbana deste município de Girau do Ponciano, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano-AL., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano – AL., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, autorizado a doar um imóvel em área urbana, mais precisamente, um terreno situado na Rua José Alexandre, s/nº, no bairro Centro, neste Município, com área de 503,00m² (quinhentos e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

- 1) medindo de frente 8,00m, confrontando-se com a Rua José Alexandre;
- 2) medindo de fundos 20,00m, confrontando-se com a Rua João José de Farias;
- 3) medindo ainda no lado direito 20,00m, confrontando-se com imóvel da OI Telecomunicação, seguindo com uma deflexão a esquerda de 90º0’0”, com distância de 12,00m confrontando-se também com a OI Telecomunicação, seguindo com uma deflexão a direita de 90º0’0” com distância de 17,15m confrontando-se com imóvel do Sr. José Florentino de Paiva, com soma de todas as suas medidas de 49,15m;
- 4) e, finalmente, medindo do lado esquerdo 37,14m confrontando-se com os fundos de imóveis localizados na Av. José de Messias Barros.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação será transmitido a Câmara Municipal de Vereadores de Girau do Ponciano, sendo que tal terreno ora doado destina-se exclusivamente a construção e implantação de sua sede, para a melhoria da prestação de seus serviços, vedada desde já, qualquer outra destinação que não descrita neste artigo.

Art. 3º - A construção da referida sede é de inteira responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista na cláusula 2ª.

Parágrafo Único – Não iniciada a obra de construção da dita sede descrita no artigo 2º no prazo de até 5(cinco) anos, de igual forma, o imóvel automaticamente será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio em caso de destinação diversa do bem, como descrito no artigo anterior.

Art. 5º - O referido imóvel, objeto da presente doação é um bem dominical do município, e como tal, pode ser objeto de doação, posto que é destituído de qualquer destinação específica.

Art. 6º - É de responsabilidade do donatário, a realização de todas as despesas decorrentes do registro da doação objeto da presente Lei.

Art. 7º - Faz parte integrante desta lei o levantamento planimétrico (Anexo I) e o memorial descritivo do imóvel (Anexo II).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 21 de dezembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração